

🕒 Tema 1381 – STF. Situação do Tema: Reconhecida a existência de repercussão geral.

Questão submetida a julgamento: Recurso extraordinário em que se discute, à luz do artigo 5, XL, da Constituição Federal, se é possível aplicar a Lei nº 14.843/2024, que alterou o art. 122 da LEP, na execução de pena por crimes anteriores à sua vigência, para impedir a saída temporária e do trabalho externo, em casos específicos, em razão da garantia de irretroatividade da lei penal mais gravosa.

Direito constitucional e penal. Recurso extraordinário. Retroatividade de alteração da Lei de Execução Penal. Saída temporária e trabalho externo. Repercussão geral.

I. Caso em exame 1. Recurso extraordinário contra acórdão do Tribunal de Justiça do Estado de Santa Catarina que afirmou a irretroatividade da Lei nº 14.843/2024, que alterou a Lei de Execuções Penais (LEP) na parte relacionada à saída temporária e ao trabalho externo. Isso ao argumento de que as modificações seriam mais gravosas aos apenados, de modo que não poderiam ser aplicadas na execução de condenação por crimes praticados antes da vigência da lei.

II. Questão em discussão 2. A questão em discussão consiste em saber se é possível aplicar a Lei nº 14.843/2024, que alterou os institutos da saída temporária e do trabalho externo na LEP, para crimes praticados antes de sua vigência, em razão da garantia de irretroatividade da lei penal mais gravosa.

III. Razões de decidir 3. O debate sobre a constitucionalidade dos arts. 2º e 3º da Lei nº 14.843/2024, que alteraram os institutos da saída temporária e do trabalho externo na LEP, é objeto das ADIs nº 7.678, 7.663, 7.665 e 7.672. As ações diretas, contudo, não tem o efeito de sobrestar os recursos extraordinários sobre a aplicação da lei nova na execução de crimes cometidos antes de sua vigência. 4. O Supremo Tribunal Federal, no Tema 1.319/STF (RE 1.464.013), reconheceu a repercussão geral da controvérsia sobre a aplicação retroativa de parte mais benéfica de lei penal sobre progressão de pena (art. 112, VI, a, da LEP, com a redação da Lei nº 13.964/2019) ao apenado por crime hediondo. 5. Constitui questão constitucional relevante a discussão sobre a aplicação da Lei nº 14.843/2024, que alterou o art. 122 da LEP, na execução de pena por crimes anteriores à sua vigência, para impedir: (i) saídas temporárias ou trabalho externo sem vigilância direta do condenado por crime hediondo ou com violência ou grave ameaça contra pessoa (§ 2º do art. 122 da LEP); e (ii) saída temporária sem vigilância direta para visita à família (inciso I do art. 122 da LEP) e para participação em atividades que concorram para o retorno ao convívio social (inciso III do art. 122 da LEP), independentemente da natureza da infração penal praticada.

IV. Dispositivo 6. Repercussão geral reconhecida para a seguinte questão constitucional: saber se a aplicação da Lei nº 14.843/2024, sobre saída temporária e trabalho externo do apenado, na execução de pena por crimes praticados antes de sua vigência, viola a garantia de irretroatividade da lei penal mais gravosa (inciso XL do art. 5º da Constituição).

Data de reconhecimento da existência de repercussão geral: 12/03/2025

[TEMA 1381 - STF](#)

🕒 Tema 1382 – STF. Situação do Tema: Reconhecida a existência de repercussão geral.

Questão submetida a julgamento: Recurso extraordinário em que se discute, à luz dos artigos 5º, XXXV, 127 e 128, S5º, II, a, da Constituição Federal, a possibilidade ou não de o Ministério Público ser condenado em custas, despesas processuais e honorários advocatícios ante o seu papel constitucional de defesa do patrimônio público.

Data de reconhecimento da existência de repercussão geral: 15/03/2025

[TEMA 1382 - STF](#)

🕒 Tema 1314 – STJ. Situação do Tema: Afetado.

Questão submetida a julgamento:

I. abusividade da cláusula contratual de plano de saúde que prevê carência para utilização dos serviços de assistência médica nas situações de emergência ou de urgência se ultrapassado o prazo máximo de 24 horas contado da data da contratação;

II. abusividade da cláusula contratual de plano de saúde que limita no tempo a internação hospitalar do segurado.

Anotações NUGEPNAC: Processos destacados de ofício pelo relator.

Informações complementares: Há determinação de suspender a tramitação dos recursos especiais e dos agravos em recurso especial em tramitação nos tribunais de origem e/ou no Superior Tribunal de Justiça.

REsp 2190337/DF

Tribunal de origem: TJDF
Relator: Min. Antonio Carlos Ferreira
Data da afetação: 10/03/2025

REsp 2190339/DF

Tribunal de origem: TJRN
Relator: Min. Antonio Carlos Ferreira
Data da afetação: 10/03/2025

[TEMA 1314 - STJ](#)

🕒 Tema 102 IRDR – TJMG. Situação do Tema: Admitido.

Questão submetida a julgamento: Recurso em que se discute a aplicação do Provimento nº. 149 do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), que resultou em desburocratização do procedimento de usucapião extrajudicial, visando atingir também os processos judiciais.

Anotações NUGEPNAC: Foi determinado, no acórdão de admissão a "suspensão das ações sobre o tema, nos termos do art. 982, I e S 1º, do CPC".

IRDR 1.0000.24.453789-0/001

Relator: Des. Lúcio de Brito
Data de Admissão: 11/03/2025

[TEMA 102 IRDR- TJMG](#)

🕒 Tema 1191 – STJ. Situação do Tema: Trânsito em julgado.

Questão submetida a julgamento: Necessidade de observância, ou não, do que dispõe o artigo 166 do CTN nas situações em que se pleiteia a restituição/compensação de valores pagos a maior a título de ICMS no regime de substituição tributária para frente quando a base de cálculo efetiva da operação for inferior à presumida.

Tese firmada: Na sistemática da substituição tributária para frente, em que o contribuinte substituído revende a mercadoria por preço menor do que a base de cálculo presumida para o recolhimento do tributo, é inaplicável a condição prevista no art. 166 do CTN.

Anotações NUGEPNAC: RRC de Origem (art. 1030, IV e art. 1036, S1º, do CPC/15).

Afetação na sessão eletrônica iniciada em 29/3/2023 e finalizada em 4/4/2023 (Primeira Seção).

Vide Controvérsia n. 430/STJ.

Informações Complementares: Há determinação de suspensão dos Recursos Especiais e Agravos em Recursos Especiais na segunda instância e/ou no Superior Tribunal de Justiça.

REsp 2034975/MG

Tribunal de origem: TJMG
Relator: Min. Herman Benjamin
Data da afetação: 27/04/2023
Data do julgamento do mérito: 14/08/2024
Data da publicação do acórdão de mérito: 23/08/2024
Trânsito em julgado: 10/03/2025

REsp 2035550/MG

Tribunal de origem: TJMG
Relator: Min. Herman Benjamin
Data da afetação: 27/04/2023
Data do julgamento do mérito: 14/08/2024
Data da publicação do acórdão de mérito: 23/08/2024
Trânsito em julgado: 10/03/2025

REsp 2034977/MG

Tribunal de origem: TJMG
Relator: Min. Herman Benjamin
Data da afetação: 27/04/2023
Data do julgamento do mérito: 14/08/2024
Data da publicação do acórdão de mérito: 23/08/2024
Trânsito em julgado: 10/03/2025

[TEMA 1191 - STJ](#)

🕒 Tema 1253 – STJ. Situação do Tema: Trânsito em julgado.

Questão submetida a julgamento: Possibilidade de o substituído processual propor execução individual de sentença coletiva quando, anteriormente, a mesma sentença foi objeto de execução coletiva por parte do substituto processual, extinta em virtude de prescrição intercorrente.

Tese firmada: A extinção do cumprimento de sentença coletiva proposto pelo legitimado extraordinário, por prescrição intercorrente, não impede a execução individual do mesmo título.

Anotações NUGEPNAC: Dados parcialmente recuperados via sistema Athos - PGU.

Afetação na sessão eletrônica iniciada em 17/4/2024 e finalizada em 23/4/2024 (Primeira Seção).

Vide Controvérsia n. 550/STJ.

Informações Complementares: Há determinação de suspensão do processamento de todos os processos pendentes, individuais ou coletivos, que versem sobre a questão e tramitem no território nacional, conforme o art. 1.037, II, do CPC

REsp 2078485/PE

Tribunal de origem: TRF5
Relatora: Min. Maria Thereza de Assis Moura
Data de afetação: 09/05/2024
Data do julgamento do mérito: 14/08/2024
Data da publicação do acórdão de mérito: 23/08/2024
Trânsito em Julgado: 10/03/2025

REsp 2078989/PE

Tribunal de origem: TRF5
Relatora: Min. Maria Thereza de Assis Moura
Data de afetação: 09/05/2024
Data do julgamento do mérito: 14/08/2024
Data da publicação do acórdão de mérito: 23/08/2024
Trânsito em Julgado: 10/03/2025

REsp 2078993/PE

Tribunal de origem: TRF5
Relatora: Min. Maria Thereza de Assis Moura
Data de afetação: 09/05/2024
Data do julgamento do mérito: 14/08/2024
Data da publicação do acórdão de mérito: 23/08/2024
Trânsito em Julgado: 10/03/2025

REsp 2079113/PE

Tribunal de origem: TRF5
Relatora: Min. Maria Thereza de Assis Moura
Data de afetação: 09/05/2024
Data do julgamento do mérito: 14/08/2024
Data da publicação do acórdão de mérito: 23/08/2024
Trânsito em Julgado: 10/03/2025

[TEMA 1253 - STJ](#)